

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente. Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS POR INDUÇÃO			
Identificação do Ponto Extra	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA PESSOAS FÍSICAS E MEI	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres.	1
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+.	1
J	Agentes culturais pessoas idosas (acima de 60 anos).	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas idosas (acima de 60 anos).	1
K	Agentes culturais de faixa etária de 18 a 29 anos (Juventude).	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas de faixa etária de 18 a 29 anos.	1
L	Agentes culturais pessoas em situação de rua.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua.	1
M	Agentes culturais egresso de sistema prisional.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas egresso de sistema prisional.	1
N	Agentes culturais pessoas negra ou indígena.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negra ou indígena.	1

O	Agentes culturais pessoa com deficiência.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência.	1
P	Agentes culturais residente em zona periférica ou zona rural.	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Zonas Periféricas e Zonas Rurais).	2
Q	Agentes culturais pessoas de terreiros, ciganos, quilombos ou ribeirinhas.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas de terreiros, ciganos, quilombos ou ribeirinhas.	1
PO PONTUAÇÃO EXTRA MAXIMA TOTAL			10 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de pareceristas.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação extra são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - I – proponente maior de idade;
 - II – sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
III – receberem nota final inferior a 50 pontos.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.